

matrícula

15.721

ficha

01

Em 03 de

fevereiro

de 1986.

IMÓVEL: CASA nº 38, na Rua 19, e seu terreno, na quadra G.1, - do CONJUNTO HABITACIONAL - JARDIM SAMAMBAIA, no perímetro urbano desta Comarca.

UMA CASA, e seu terreno, medindo 7,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, 21,50 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 161,25 m², confrontando pela frente com a Rua 19, do lado direito de quem da rua - olha para o imóvel com a casa nº 30, do lado esquerdo com a - casa nº 46, e nos fundos com as casas nºs. 352 e 364 da referida rua.

CONTRIBUINTE: Não consta lançamento.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL MARTIM AFONSO, com sede em Santos-SP., à Avenida Conselheiro Nébias, nº 368/A, sala 501, inscrita no CGC/MF nº 46.826.673/0001-34.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3.610, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)



Av.01/15.721

Em 03 de fevereiro de 1986.

Conforme R.05 na matrícula nº 3.610, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP., o imóvel foi dado - em primeiro lugar e sem concorrência a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasília-DF, e filial em São Paulo-SP., - à Avenida Paulista, nº 1842, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04; e pela Av.06, na mesma matrícula, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL --- CEF, deu em caução ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, com sede - em Brasília-DF, com filial no Rio de Janeiro-RJ., à Avenida -

"continua no verso"

matrícula

15.721

Ficha

01

verso

República do Chile, nº 230, CGC/MF nº 33.633.686/0001-07, todos os seus direitos creditórios da hipoteca supra.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

Av.02/15.721

Em 03 de fevereiro de 1.986.

Por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação, firmado em São Vicente-SP, aos 24 de setembro de 1.984, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5049, de 29 de junho de 1.966, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da caução e da hipoteca mencionados na Av.01, em virtude da quitação dada pelos credores.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

R.03/15.721

Em 03 de fevereiro de 1.986.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, a proprietária COOPERATIVA HABITACIONAL MARTIM AFONSO, já qualificada, vendeu o imóvel a ARNALDO HORTA FILHO, siderúrgico, RG nº 7.586.118-SSP-SP, e sua mulher, NANCY MUNIZ HORTA, do lar, RG número .. 18.901.742-SSP-SP, brasileiros, portadores do CIC. número ... 782.323.098-49, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos-SP, à Rua Vergueiro Steidel, entr. 04, nº 367, apto. 107, Aparecida.

VALOR: R\$-15.584.674,82.

" continua na ficha 02 "

matricula

15.721

ficha

02

Em 03 de fevereiro de 1986.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

R.04/ 15.721

Em 03 de fevereiro de 1986.

ÔNUS: HIPOTECA.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, os proprietários, ARNALDO HORTA FILHO, e sua mulher, NANCY MUNIZ HORTA, já qualificados, deram o imóvel em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, já qualificada, para garantia da dívida de ~~R\$~~16.476.079,13, equivalente a 1.609,76712 UPC's pagáveis por meio de 348 prestações mensais, onde estão incluídas todas as despesas inerentes a presente operação, bem como todas as prestações dos meses de julho, agosto e setembro de 1984, vencendo-se a 4ª prestação, no valor de ~~R\$~~..... ~~R\$~~82.360,43, em 24 de outubro de 1.984, e as demais em igualdade dos meses subsequentes, com a taxa de juros nominal de 1% ao ano, e efetiva de 1,00459% ao ano, sendo a mesma crescente e que sofrerá progressão de 1% ao ano a cada 12 meses a contar da data do fechamento de custo em 24 de junho de 1.984, - até atingir a taxa de juros normal do financiamento, ou seja, nominal de 8,2% e efetiva de 8,51531%, sendo a prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações reajustados após o transcurso de cada período de doze meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre do vencimento da 1ª prestação, que o primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do maior salário mínimo verificado entre o primeiro mês do trimestre civil da assinatura do contrato e o primeiro mês do trimestre civil da época do reajustamento, que qualquer reajustamento posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação do maior salário míni

" continua no verso "

matrícula

15.721

Ficha

02

verso

mo verificado entre o primeiro mês do trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o primeiro mês do trimestre civil do reajustamento, que o saldo devedor do financiamto, será - corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, da mesma proporção verificada no valor da UPC; que excepcionalmente e até 30 de junho de 1.985, os reajustamentos de - que se trata esta cláusula, a exceção dos prêmios de seguro e da T.M.C.A., serão realizados com base em 80% das variações - anteriores, que no caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, e bem assim, caso venha a ser descaracterizado o - salário mínimo como fator para reajustamento das prestações, - os índices a serem utilizados para todos os reajustamentos -- convencionados no contrato, serão os que para esse efeito vierem a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração do BNH e as demais condições constantes no instrumento.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

Av.05/ 15.721

Em 03 de fevereiro de 1986.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, deu em caução ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO ambos já qualificados, todos os seus direitos creditórios da hipoteca objeto do R.04.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

AV.06/15.721

Em 25 de agosto de 1.986.

Conforme requerimento firmado pela credora hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em São Vicente-SP, aos 14 de maio de 1986,

"continua na ficha 03"

matrícula

15.721

ficha

03

Em 25 de agosto de 1986.

aditado através do ofício nº 1072-S-86, de 30 de julho de ... 1986, e nos termos do r despacho proferido aos 23 de junho - de 1986, pelo Exmo. Sr. Dr. José Gonçalves, MM. Juiz Corregedor deste Cartório, proc. nº 21/86, do Cartório da Corregedoria Permanente, é feita a presente averbação, para ficar constando a redução da taxa de juros devida pelo devedor, relativa a dívida hipotecária objeto do R.04 desta matrícula, que passa a ser a seguinte: Taxa Nominal de 6,2% e Taxa Efetiva - de 6,37925%.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

Av.07-

Em 05 de julho de 1.991.

Por instrumento particular firmado em São Vicente-SP, aos 18- de junho de 1.991, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH, foi sucedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Decreto-Lei nº 2.291/86, de 21 de novembro de 1.986.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

Av.08-

Em 05 de julho de 1.991.

Pelo instrumento particular referido na Av.07, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da caução mencionada na Av.05, em virtude da liberação dada - pela credora caucionária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Microfilme nº 69.600

> O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

"continua no verso"

matrícula
15.721

ficha
03

verso

AV.09 -

Em 05 de julho de 1.991.

Por instrumento particular firmado em São Vicente-SP, aos 18-
de junho de 1.991, foi autorizada a presente averbação para -
ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto do R.04 des-
ta matrícula, em virtude da quitação dada pela credora hipote-
cária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Microfilme nº 69.601.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

R.10/15.721 - Praia Grande, 24 de outubro de 2.002.

Por escritura pública lavrada em 27 de setembro de 2.002, no Registro Civil e
Tabelionato do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 441, fls. 273/275,
ARNALDO HORTA FILHO, e sua mulher, **NANCY MUNIZ HORTA**, já
qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a
ELIANA MARIA DO CARMO, brasileira, solteira, menor púbere, com 20 anos de
idade, nascida em 06 de setembro de 1.982, costureira, RG 27.523.841-6-SSP-SP,
inscrita no CPF 300.485.808-80, pelo valor de R\$ 10.200,00.

A Esc. Autorizada:

(Suzana Maria Antunes Chagas)

R.11/15.721 - Praia Grande, 08 de janeiro de 2.004.

Nos termos do r.mandado expedido aos 06 de novembro de 2.003, pelo MM. Juiz de
Direito do Juizado Especial Cível-Unidade Descentralizada Unisantos-Comarca de
Santos-SP, Exmo. Sr. Dr. Carlos Aleksander Romano Batistic Goldman, nos autos da
Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo número 3501/03, movida por
REGINA MARTINS DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, RG 13.151.218-SP,
CPF 038.451.138-47, residente e domiciliada em Santos-SP, na Avenida Marechal

"continua na ficha 04"

MATRÍCULA

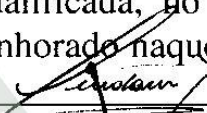
15.721

FICHA

04

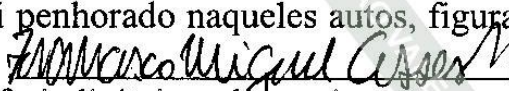
Em 08 de janeiro de 2.004.



Floriano Peixoto, número 115, apto. 92, Gonzaga, contra ELIANA MARIA DO CARMO, já qualificada, no valor de R\$ 2.607,25, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Eliana Maria do Carmo. Eu,  (Renata Costa), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

**AV.12/15.721 - Praia Grande, 17 de março de 2.008.**

Nos termos da certidão expedida aos 19 de julho de 2.006 e aditada aos 13 de setembro de 2.006, pelo Sr. Nilson Chagas de Oliveira Junior, Diretor de Serviço do Juízo de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Santos-SP, nos autos da ação de execução número 444/01, movida por VINCENZO PANNOZZO, italiano, casado aposentado, CPF/MF 839.704.108-78, residente e domiciliado em Santos-SP, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, número 273, apto 71, Gonzaga, contra ELIANA MARIA DO CARMO, já qualificada, no valor de R\$ 6.830,56, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Eliana Maria do Carmo. Eu,  (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

**AV.13/15.721 - Praia Grande, 06 de julho de 2.011.**

Nos termos da certidão expedida aos 07 de abril de 2011, pela Sra. Sonia Maria Mateus de Jesus – Oficial Maior do Cartório do 8º Ofício Cível da Comarca de Santos – SP, nos autos da ação de execução de título extrajudicial – processo número 562.01.2004.008338-2/000000-000 – ordem número 438/2004, requerida por **JOÃO CELIO LOURENÇO DAS NEVES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG 9.917.343-8-SSP/SP, CPF/MF 883.966.908-63, residente em Santos-SP, na Rua Clóvis Belilacqua, nº 21, apto. 121, Boqueirão, contra **OSEAS FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, RG 7.135.916-3, CPF/MF 732.335.448-04, residente em Santos-SP, à Rua Santa Elizabeth, número 673, Morro São Bento, e **ELIANA MARIA DO CARMO**, já qualificada, no

“ continua no verso “

MATRÍCULA

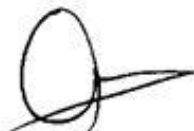
15.721

FICHA

04^{VERSO}

valor de R\$ 9.830,59, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário JOÃO CELIO LOURENÇO DAS NEVES.

O Oficial Substituto
(Célio Tomaz de Jesus)



AV.14/15.721 - Praia Grande, 20 de maio de 2.014.

FICA CANCELADA a penhora referida no R.11 retro, conforme determinação contida no ofício expedido aos 11 de abril de 2014, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Juizado Especial Cível de Santos-SP, Exmo. Sr. Dr. Luiz Francisco Tromboni, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Títulos de Crédito – Processo número 0029148-20.2003.8.26.0562, movida por REGINA MARTINS DA SILVA, em face de ELIANA MARIA DO CARMO, já qualificados.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

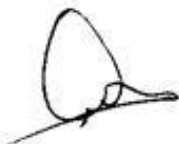
Protocolo n.º 399772 de 08/05/2014.



AV.15/15.721 - Praia Grande, 29 de janeiro de 2.015.

Nos termos do Decreto Municipal número 1843, de 09 de janeiro de 1.991, a **RUA 19** denomina-se atualmente **RUA DAS CEREJEIRAS**. Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).



AV.16/15.721 - Praia Grande, 29 de janeiro de 2.015.

Nos termos do r.mandado expedido aos 21 de outubro de 2.014, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro de Guarujá-SP, Exmo. Sr. Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, nos autos da ação de execução de título extrajudicial - cobrança de aluguéis - sem despejo - processo número -
" continua na ficha 05 "

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

15.721

FICHA

05**Em 29 de janeiro de 2.015.**

0001448-50.2005.8.26.0093 - ordem número 1111/2009, requerida por MARIA VERISSIMA BARROZO DA CUNHA, brasileira, viúva, do lar, CPF 018.269.469-29, residente no Guarujá-SP, na Avenida Bento Pedro da Costa, número 1.314, Jardim Conceiçãozinha, e NILCE APARECIDA BARROSO DA CUNHA, brasileira, doméstica, casada, RG 18.648.852-SP, CPF 075.486.208-96, residente no Guarujá-SP, na Avenida Bento Pedro da Costa, número 1.314, Jardim Conceiçãozinha, contra GISELE BATISTA DOS SANTOS, separada judicialmente, vendedora, RG 27.196.546-0-SP, CPF 167.194.788-69, e ELIANA MARIA DO CARMO, já qualificada, no valor de R\$ 6.928,97, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Eliana Maria do Carmo.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 415210 de 22/01/2.015

